

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

LEI N. 807 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 60 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As rendas provenientes do imposto sobre carnes verdes e subsidio litterario, do novo imposto de seis mil e quatrocentos réis, e do imposto sobre agoas ardentes, nacionaes e estrangeiras, cobradas na capital da provincia ; ficam pertencendo á municipalidade da mesma capital e por ella serão cobradas. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando, que as rendas provenientes do imposto sobre carnes verdes, e subsidio litterario, do novo imposto de seis mil e quatrocentos réis, e do imposto sobre agoas ardentes, nacionaes e estrangeiras, cobradas na capital da provincia, ficam pertencendo á municipalidade da mesma capital e por ella serão cobradas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

